



CNPJ: 09.145.368/6

MARÇAL LEITE

SERVIÇO NOTIPRIFIL E REGISTRIPIL
RUA JOSÉ VIDAL, 65 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - PI

Bel\*, Maria Aparecida Marçal Persira Leite Tabellà . Jean Persira Leite - Excrevente 0-FOKEFAX (SI) 1881-1811 : 1887-1812 : Feat orbiton mandatelly tomat.

Autentico a presente copia, reproducao fiel do origina apresentado. Em testemunho da verdade. Agua Branca-PB 14/06/2019 11:16:27 Jean Pereira Leite - Substituto

onfira a autenticidade em https://selodio.gal.tips.yo

LEI N° 452, DE 10 DE JUNHO DE 2019

# CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria a Guarda Municipal de Água Branca (GMAB), Estado da Paraíba, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Departamento da Guarda Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Administração na estrutura organizacional do Município.

- Art. 2º A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.
- Art. 3º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.
- Art. 4º São atribuições da Guarda Municipal:
- I zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegêlos de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;
- III prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- IV atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

REGISTRADO

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Agua Branca-PB 14/06/2019 11:16:41 Jean Pereira Leite - Substituto

SELO DIGITAL: AIK64319-LR4A
Confira a autenticidade em https://selodigital.#59845

Jean Riveira Loite

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 09.145.368/0001-12

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Água Branca/PB;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XV – Atuar na repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas no Município.

Art. 5º – Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

## Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6º – A estrutura organizacional da Guarda Municipal possui a seguinte composição de unidades administrativas, com os respectivos cargos:

UNIDADE	CARGO
Comando Geral	Comandante Geral da Guarda
Comando Geral	Subcomandante Geral da Guarda
Corregedoria	Corregedor
Ouvidoria	Ouvidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE AG

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Agua Branca-PB 14/06/2019 11:17:03 Jean Pereira Leite - Substituto

[2019-000922] EMOL:R\$ 2.48 FARPEN:R\$ SELO DIGITAL: AIK64321-7RFK Confira a autenticidade em https://selogiaital Gab CNPI: 09.145.368/0001-12

## Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos:

CICTON

CARGOS	REMUNERAÇÃO
01 Comandante Geral;	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
01 Subcomandante Geral;	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
01 Corregedor;	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
01 Ouvidor.	R\$ 998,00 (Salário mínimo)
02 Inspetores	R\$ 998,00 (Salário mínimo)

Art. 8º - Os cargos que compõe a Guarda Municipal possuem carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, com vencimentos de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá editar Ato concedendo gratificação de Risco de Vida de até 30% (trinta) por cento.

- Art. 9º Compete ao Comandante da Guarda Municipal:
- I comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal;
- II Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV Representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI Tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;
- IX Responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal;
- X Encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição, que serão conduzidos pela corregedoria;
- XI criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- XII coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;
- XIII planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;





Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Agua Branca-PB 14/06/2019 11:17:14

Jean Pereira Leite - Substituto

[2019-000923] EMOL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ SELO DIGITAL: AIK64322-TF57

CNPJ: 09.145.368/0001-12 Jean Poreiro

 XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições à Secretaria de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

XVII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Parágrafo único. Para desempenho das funções hierárquicas descritas no caput, serão designados Inspetores da Guarda Municipal, conforme função gratificada.

#### Capítulo III DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

- Art. 11 O ingresso nos cargos constantes no artigo 9º exige curso de vigilante em empresas especializadas em segurança pública ou de caráter privado, sendo nomeado mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:
- I possuir nacionalidade brasileira;

CISTRA

- II estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VI possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB aos condutores de veículos;
- VII estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
- VIII possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal; e
- § 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- § 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARÇAL LEITE

SERVIÇO NOTRRIHL E REGISTRIL
RIJA JOSÉ VIDAL 25 - CENTRO - ÁGUA BRANCA - F

Bel\*, Maria Aparecida Marçal Pereira - Tabella -Jean Pereira Lette - Escreente -(33) 3481-1351 /9607-6239 - E-mat curlora matufele@fe

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Agua Branca-PB 14/06/2019 11:17:28

Jean Pereira Leite - Substituto
[2019-000924] EMOL:R\$ 2.48 FARPEN:R\$ 0.29 FEPJ:R\$ 0
SELO DIGITAL: AIK64323-RNE9

Confira a autenticidade em https://selodo

Tean Persira Lo

## Capítulo IV DO CONTROLE

CNPI: 09.145.368/0001-12

- Art. 12 O funcionamento da Guarda Municipal de Água Branca/PB será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:
- I controle interno, exercido pela corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II controle externo, exercido pela Câmara de Vereadores e pela ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
- § 1º O controle social das atividades de segurança do Município, a análise da alocação e aplicação dos recursos públicos e o monitoramento dos objetivos e metas da política municipal de segurança competem ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).
- § 2º O corregedor e o ouvidor terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela Secretaria de Administração, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Municipal e contra princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.
- § 3º O corregedor e o ouvidor terão suas atribuições e deveres disciplinados no Regulamento Geral da Guarda Municipal de Água Branca.

# Capítulo V DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

- Art. 13 Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:
- I servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II proteger pessoas e bens;
- III preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV respeitar os direitos e garantias individuais;
- V jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;
- IX cultuar o aprimoramento técnico profissional;





ESTADO DA PA

MARÇAL LEITE

SERVIÇO NOTRAIRIL E REGISTRAL

RUA JOSÉ VIDAL OS - CENTRO - AGUA BRANCA - PA

Bel\*, Maria Aparecida Marçai Pereira Le - Tabellă -Jean Pereira Leita - Escreventa -( (8) 3481-351 1990-823 - Emai certon narmalele@from

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Agua Branca-PB 14/06/2019 11:18:22

Jean Pereira Leite - Substituto [2019-000925] EMOL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ SELO DIGITAL: AIK64324-J42N

PREFEITURA MUNICIPAL DI Confira a autenticidade em https://selbdigital/tiph.gus

CNPJ: 09.145.368/s

X - respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - elaborar boletim administrativo de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 14 – Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca/PB, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

 II - promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente:

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

REGISTRAD



CNPI: 09.145.368/0m

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. Agua Branca-PB 14/06/2019 11:22:58

Jean Pereira Leite - Substituto

2019-000926] EMOL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ SELO DIGITAL: AIK64325-67P7

Confira a autenticidade em https://selodio

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 16 desta Lei.

Art. 15 - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Municipal são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I Advertência;
- II Repreensão:
- III Multa:
- IV Suspensão disciplinar;
- V Destituição de cargo;
- VI Demissão:
- VII Cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.
- Art. 17 O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 10 de junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional -

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro sob No. 004359 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe Agua Branca-PB, 13/06/2019 15:31:20 Maria Aparecida Martal Pereira Leite - Titular EMOL:R\$ \*\*\*49,53 FARPEN:R\$ \*\*\*4,00 FEPJ:R\$ \*\*\*9,91 SELO DIGITAL: AIG84423-VUUJ Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

MARÇAL LEITE